ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 1.966/2015
Data: 11.12.2015
Ementa: estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Guaíra Pr, estima a receita total em R$ 97.919.681,17 (noventa e sete milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), cujo valor fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Art. 3º A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas correntes	**97.012.743,10**
Receita tributária	10.948.169,60
Receitas de contribuições	3.959.600,00
Receita patrimonial	15.967.215,00
Receita agropecuária	0,00
Receita industrial	3.800,00
Receita de serviços	348.933,00
Transferências correntes	60.677.197,60
Outras receitas correntes	5.107.827,90

Receitas de capital	**9.950.628,07**
Operações de crédito	4.382.030,67
Alienação de bens	483.040,00
Amortização de empréstimos	0,00
Transferências de capital	5.085.557,40
Dedução de receita para a formação do FUNDEB	**(9.043.690,00)**
Dedução de receita para a formação do FUNDEB - transferências	(9.043.690,00)
Total	**97.919.681,17**

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - Câmara Municipal	3.200.600,00
02 - Governo Municipal	8.442.581,00
03 - Sec. Mun. de Planejamento e Coord. Geral	1.165.800,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	7.419.224,50
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	3.934.210,00
06 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura	23.152.975,00
07 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.451.900,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	21.260.958,80
09 - Secretaria Municipal de Ação Social	3.959.391,20
10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	16.867.780,67
11 - Secretaria Mun. de Indústria e Comércio	551.200,00
12 - Secretaria Municipal de Turismo	2.246.400,00
13 - Sec. Munic. de Agricultura e M. Ambiente	4.266.660,00
Total	**97.919.681,17**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

Especificação	**Cat. Econômica**
Administração	14.611.334,50
Agricultura	3.728.300,00
Assistência Social	3.959.391,20
Comércio e Serviços	2.411.700,00
Cultura	479.900,00
Defesa Nacional	29.081,00
Desporto e Lazer	1.451.900,00
Direitos da Cidadania	114.200,00
Educação	22.673.075,00
Gestão Ambiental	720.260,00
Habitação	287.400,00
Indústria	385.900,00
Judiciária	2.585.800,00
Legislativa	3.200.600,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Saneamento	136.200,00
Saúde	21.260.958,80
Segurança Pública	2.684.400,00
Trabalho	488.700,00
Urbanismo	16.610.580,67
Total	**97.919.681,17**

POR SUBFUNÇÕES

b) Orçamento Fiscal

Código	Especificação	Total
31	Ação Legislativa	3.200.600,00
62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.585.800,00
121	Planejamento e Orçamento	587.700,00
122	Administração Geral	8.995.124,50
123	Administração Financeira	2.729.860,00
124	Controle Interno	162.600,00
125	Normatização e Fiscalização	134.050,00
126	Tecnologia da Informação	453.600,00
127	Ordenamento Territorial	578.100,00
129	Administração de Receitas	970.300,00
153	Defesa Terrestre	29.081,00
181	Policiamento	2.200.100,00
182	Defesa Civil	469.300,00
183	Informação e Inteligência	15.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.482.337,40
244	Assistência Comunitária	2.477.053,80
301	Atenção Básica	12.476.642,80
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.926.916,00
304	Vigilância Sanitária	1.541.900,00
305	Vigilância Epidemiológica	315.500,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	256.000,00
333	Empregabilidade	232.700,00
306	Alimentação e Nutrição	1.596.660,00
361	Ensino Fundamental	15.778.460,00
364	Ensino Superior	101.000,00
365	Educação Infantil	4.907.255,00
366	Educação de Jovens e Adultos	152.200,00
367	Educação Especial	137.500,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	21.500,00
392	Difusão Cultural	458.400,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	114.200,00
451	Infraestrutura Urbana	10.301.030,67
452	Serviços Urbanos	6.309.550,00
482	Habitação Urbana	287.400,00
512	Saneamento Básico Urbano	136.200,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	720.260,00
602	Promoção da Produção Animal	181.900,00
606	Extensão Rural	3.546.400,00
661	Promoção Industrial	385.900,00
691	Promoção Comercial	165.300,00
695	Turismo	2.246.400,00

812	Desporto Comunitário	1.226.100,00
813	Lazer	225.800,00
999	Reserva de contingência	100.000,00
Total Geral		**97.919.681,17**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

c) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

Despesas correntes	**83.585.183,10**
Pessoal e encargos sociais	44.238.831,50
Juros e encargos da divida	148.400,00
Outras despesas correntes	39.197.951,60
Total das Despesas Correntes	**83.585.183,10**

4 – Despesas de Capital

Despesas de capital	14.234.498,07
Investimentos	13.639.498,07
Inversões financeiras	10.000,00
Amortização da dívida / refinanciamento da dívida	585.000,00
Total das Despesas de Capital	14.234.498,07

9 – Reserva de Contingência

Reserva de contingência	100.000,00
Total	**97.919.681,17**

Art. 5o. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2016, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1o., artigo 43, da Lei n. 4.320, de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal de 2016, nos termos da Lei Municipal 1940/2015.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º. desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Art. 7º Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10546 de 12.12.2015 – página C 2 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0896 de 14.12.2015

Guaíra 14 / 12 / 15
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito